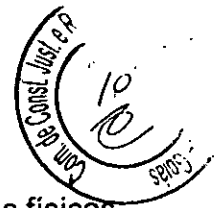


PROCESSO N.º : 2017002290
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO : Estabelece controle na venda de ácidos às pessoas físicas
no Estado de Goiás e dá outras providências.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Gustavo Sebba, que estabelece controle na venda de ácidos às pessoas físicas no Estado de Goiás e dá outras providências.

A proposição determina que, ao vender à pessoa física, deverá o estabelecimento comercial exigir do comprador a sua identificação civil ou militar, quando for o caso, e comprovante de residência, para fins de controle, na compra das seguintes substâncias cáusticas, corrosivas ou tóxicas: I - Ácido clorídrico também denominado ácido muriático; II - Ácido nítrico; III - Ácido fosfórico; e IV - Ácido sulfúrico.

A justificativa afirma que em razão da crescente prática de violência com a utilização dessas substâncias e diante do elevado grau de periculosidade ou do risco desses produtos químicos serem utilizados para fins ilícitos, propõe-se que na venda à pessoa física, deverá o estabelecimento comercial exigir do comprador a sua identificação civil ou militar, quando for o caso, e comprovante de residência, para fins de controle.

Sugere-se ainda que os dados constantes dos documentos deverão ser anotados na via da nota fiscal retida pelo estabelecimento, devendo o proprietário e/ou administrador do estabelecimento comercial garantir a inviolabilidade dos dados pessoais do cliente comprador.



Essa é a síntese da proposição.

Embora as justificativas do projeto de lei sejam relevantes, o mesmo não deve prosperar, pois invade a competência da União de legislar sobre normas gerais de produção e consumo (CF, art. 24, V).

Realmente, somente a União tem legitimidade constitucional para editar uma lei restringindo e controlando a comercialização dos ácidos citados no art. 2º da proposta legal ora analisada. No caso, não se trata de norma suplementar de consumo, mas sim norma geral.

Isso posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de junho de 2017.

Deputado Lincoln Tejota
Relator